

PROCESSO N.º : Ofício-Mensagem 68/2024
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado via ofício-mensagem nº 68, de 9 de abril de 2024, que *altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.*

Consta da justificativa que seu objetivo específico é transferir o registro e o credenciamento das entidades consignatárias, da Unidade de Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para a Gerência de Consignações, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

A SEAD explicou que essa alteração é necessária, pois a implementação da Lei Federal nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 1º de abril de 2021, fará com que o sistema Comprasnet.GO não seja mais utilizado. Ele será substituído pelo Sistema de Logística do Estado de Goiás - SISLOG, que não tem a funcionalidade específica de análise para o cadastro de consignatárias, exigida pela Lei nº 16.898, de 2010.

A SEAD atestou que a medida proporcionará maior celeridade e economia à prestação desse serviço público e não implicará a criação ou o aumento de despesa para o Tesouro Estadual. Também não ocasionará prejuízo aos servidores ou às consignatárias.

A Procuradoria Setorial da SEAD e a Procuradoria-Geral do Estado - PGE atestaram a viabilidade jurídica da proposta que, do ponto de vista formal, atende à Lei Complementar nº 33, de 1º de agosto de 2001, e ao Decreto nº 9.697, de



16 de julho de 2020. Além disso, quanto ao aspecto material, não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, inclusive quanto à legislação eleitoral.

Os autos foram encaminhados a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Inicialmente, verifica-se que a matéria constante deste projeto de lei insere-se no âmbito da competência legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art. 25, *caput*, da Constituição Federal, e que o Governador do Estado dispõe de iniciativa legislativa acerca do tema, inexistindo vício formal.

Como a proposta visa, tão somente, transferir o registro e o credenciamento das entidades consignatárias, da Unidade de Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para a Gerência de Consignações da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, verifica-se que não gera impacto financeiro e não trará qualquer prejuízo aos servidores ou às consignatárias, uma vez que altera apenas dois pontos específicos da Lei 16.898, de 2010.

Ademais, conforme consignado no ofício-mensagem, a presente proposta pretende ajustar referido registro e credenciamento à nova Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Não existem, pois, óbices constitucionais ou legais para a tramitação da presente proposta, motivo pelo qual somos pela sua **constitucionalidade e juridicidade** e, no mérito, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.

Deputado VETER MARTINS
Relator

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340037003900380036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em **16/04/2024 18:35**

Checksum: **0FE37D039DB5392FC8D187A2C660A3324AEF33825EC600204DD28687BDC7D678**

